



27-10-2021

Mensagem Nº 016/2021.

Itacuruba, Pernambuco, 26 de outubro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Vereador **SILVIO FREIRE DE SÁ**
Presidente da Câmara de Vereadores
Itacuruba - PE

ENCAMINHA O PROJETO DE LEI Nº ____ DE ____ DE OUTUBRO DE 2021

O Poder Executivo tem a honra de apresentar a essa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei nº ____, de 26 de outubro de 2021, que trata da competente autorização legislativa para abertura de Crédito Adicional Especial, conforme justificativa abaixo, que se destina à aquisição de material escolar, para a manutenção do Programa Brasil Carinhoso

Diante da necessidade da inserção da dotação e respectiva fonte de recurso que não consta no orçamento para o exercício de 2021 para que o Poder Executivo adquirir material escolar, para a manutenção do Programa Brasil Carinhoso, conforme justificativa embasada em Lei.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei nº ____, de 26 de outubro de 2021, refere-se à autorização do Poder Legislativo Municipal para o Poder Executivo abrir, ao Orçamento do Município de Itacuruba exercício de 2021, aprovado pela Lei nº 056 de 05 de novembro de 2021, crédito adicional especial, para cumprimento dos artigos 40 e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que dispõem:

Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art.42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por decreto executivo.



Portanto, quando não consta no Orçamento dotação para determinada despesa ou quando os créditos orçamentários consignam dotações com valores insuficientes, é necessário que haja adequação orçamentária por meio de créditos adicionais, nos termos dos artigos 40 a 43 da Lei nº 4.320/64. Também consta da LDO/2021 (Lei Municipal nº 054, de 28 de agosto de 2020 em seu art. 44:

Art. 44. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

II - As alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;

O ANEXO I discriminam a dotação que será incluída no Orçamento do Município, de acordo com a regulamentação vigente, assim como, no ANEXO II, constam as dotações que terão saldos parcialmente anulados, para atender ao disposto no art. 43 e § 1º da Lei nº 4.320, de 1964.

Diante do exposto, resta justificada a solicitação de autorização da Câmara Municipal para o Poder Executivo abrir créditos adicionais especiais e incluir no orçamento dotação para que o Município possa adquirir material escolar, para a manutenção do Programa Brasil Carinhoso

Renovando votos de apreço e consideração, ficamos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

Atenciosamente,

Bernardo de Moura Ferraz
Prefeito



PROJETO DE LEI N° ____, de 26 de outubro de 2021.

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITACURUBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n° 4320/64, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art.1°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Municipal de 2021, aprovado pela Lei n° 056/2020 de 05 de novembro de 2020, Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 4.509,52 (quatro mil, quinhentos e nove reais e dois centavos), para aquisição de material escolar para o Programa Brasil Carinhoso.

§1°. A dotação a ser incluída no Orçamento do Município para suportar a despesa decorrente desta Lei está discriminada no ANEXO I.

§2°. Os recursos orçamentários destinados a acorrer às despesas com a abertura do crédito autorizado no caput deste artigo serão provenientes da anulação de dotações especificadas no ANEXO II.

§3°. Os recursos financeiros para custear as despesas têm como fonte: Outras Transferências do FNDE.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de outubro de 2021.

Bernardo de Moura Ferraz
Prefeito



ANEXO I

PROJETO DE LEI N° ____/2021.

DOTAÇÃO QUE SERÁ INCLUÍDA AO ORÇAMENTO POR MEIO DE CRÉDITO ESPECIAL

ÓRGÃO: 15000- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 15500- DEPARTAMENTO DE ENSINO

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R\$)	Fonte de Recursos
FUNÇÃO: 12	Manutenção do Programa Brasil Carinhoso	3.3.90.30	4.509,52	11-Outras transferências do FNDE
SUB - FUNÇÃO: 365				
PROGRAMA: 3006				
AÇÃO: 2.214				
TOTAL			4.509,52	

TOTAL GERAL RS 4.509,52



PREFEITURA DE
ITACURUBA
Juntos fazemos mais!

CNPJ 10.114.502/0001-05

ANEXO II

PROJETO DE LEI N° ____/2021.

DOTAÇÕES QUE SERÃO REDUZIDAS

ÓRGÃO: 15000- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 1510- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R\$)	Fonte de Recursos	Cód. Reduzido
FUNÇÃO: 12	Apoio técnico e administrativo às ações da Secretaria de Educação	3.1.90.11	2.009,52	2-Imp.Transf. - MDE	15868
SUB - FUNÇÃO: 361		3.1.90.13	2.500,00	2-Imp.Transf. - MDE	15873
PROGRAMA: 10028					
AÇÃO: 8.3					
TOTAL			4.509,52		

TOTALGERAL R\$ 4.509,52

Atenciosamente,


BERNARDO DE MOURA FERRAZ
PREFEITO

Avenida Patriarca Aníbal Alves Cantarelli, S/N - Centro - Itacuruba/PE - CEP. 56.430-000
FONE: (87) 3893-1142 - Email: prefeituraitacuruba@gmail.com
www.itacuruba.pe.gov.br



Mensagem Nº 017/2021.

Itacuruba, Pernambuco, 13 de dezembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Vereador **SILVIO FREIRE DE SÁ**
Presidente da Câmara de Vereadores
Itacuruba - PE

ENCAMINHA O PROJETO DE LEI Nº 17 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Venho respeitosamente à presença de Vossas Excelências propor o Projeto de Lei Complementar em anexo que "*Dispõe sobre a autorização para concessão de abono aos profissionais da educação básica em efetivo exercício para fins de cumprimento da aplicação mínima de 70% dos recursos do FUNDEB na sua remuneração, conforme previsto no art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, e no art. 212-A, inciso XI da Constituição Federal, referente ao Exercício Financeiro de 2021*".


O Projeto de Lei é de interesse de toda a classe de profissionais da educação básica, e visa cumprir o mandamento constitucional previsto no art. 212-A, inciso XI, que determina a aplicação de no mínimo 70% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação básica, onde o Município enfrentou dificuldades para realizar reajustes na sua remuneração, em virtude da vedação da Lei Complementar nº 173/2020.

Além disso, o pagamento do abono, para além do benefício financeiro a ser auferido pelos profissionais da educação básica, é ato simbólico em defesa da remuneração digna destes profissionais.

Sabedora da sensibilidade dos que fazem parte desta Casa Legislativa para com questão de tal relevância, aguardo a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar pela unanimidade dos seus membros.

Em assim sendo, solicito que sobredito projeto seja apreciado e deliberado em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** por essa Augusta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


Bernardo de Moura Ferraz
Prefeito